



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.485/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e da outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual aos servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, empregados, ocupantes de funções públicas e conselheiros tutelares, a partir de 1º de maio de 2024, no percentual acumulado nos últimos doze meses de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento), a título de recomposição salarial, acumulado no período de maio de 2023 a abril de 2024.

§ 1º Os servidores terão revisão de perda no percentual medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, índice acumulado nos últimos doze meses, mencionado no *caput* deste Artigo.

§ 2º Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria proporcional é assegurado o direito previsto no Inciso VI do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.450/2023 de 5 de julho de 2023, que percebem proventos de aposentadoria a partir de janeiro de 2024, no valor do salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal.

§ 3º Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria, que não prevê a paridade com os servidores ativos, tem seus proventos revistos na mesma data e nos mesmos índices de correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A presente recomposição não abrange os servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e os Agente de Combate as Endemias.

Art. 3º A vigência da revisão salarial de que trata esta Lei terá início a partir de 1º de maio de 2024, compreendendo como início da concessão a competência maio de 2024.

Art. 4º As tabelas de vencimentos serão atualizadas mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 28 de maio de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal